



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 551, de 03 de outubro de 1984.

Dispõe: - "Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a SABESP, Convênio para assentamento de Redes Coletoras de Esgotos no Município, em sistema de participação conjunta."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para assentamento de redes coletoras de esgotos no Município, em sistema de participação conjunta, cuja minuta em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de outubro de 1984.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração